



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 36 de 28 de Abril de 2025

RECEBEMOS
28 / 04 / 2025
(Assinatura)

Institui o Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas Públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Gotardo/MG o Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas Públicas.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se saúde mental como sendo o estado de bem-estar no qual o indivíduo tem a capacidade de perceber suas próprias capacidades, lidar com situações de desgaste cotidianas, trabalhar de forma produtiva e contribuir para a sua comunidade, não se resumindo apenas à ausência de doenças mentais.

Art. 3º O programa tem como objetivos:

- I- Promover ações de prevenção, identificação e acompanhamento de questões relacionadas à saúde mental de estudantes e profissionais da educação;
- II- Integrar psicólogos e assistentes sociais à rede municipal de ensino;
- III- Realizar campanhas educativas e rodas de conversa sobre temas como ansiedade, depressão, bullying e abuso de substâncias entorpecentes.
- IV- Possibilitar atendimentos facilitados das equipes multidisciplinares do CAPS em ações conjuntas com as instituições de ensino.

Art. 4º As ações do programa serão realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º São diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas Públicas:

- I- Participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;
- II- Abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações;

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000

Câmara Municipal de São Gotardo

- III- Ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;
- IV- Garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;
- V- Não discriminação e respeito à diversidade;
- VI- Participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;
- VII- Exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;
- VIII- Articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 6º Os atendimentos serão prestados em conjunto, envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde, por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.

§1º- Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados dentro das possibilidades dos órgãos competentes, seja de forma presencial ou virtual.

Art. 7º O Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas Públicas poderá firmar convênios gratuitos para a criação de uma rede de cuidados, junto a instituições particulares que assim desejarem.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, para a melhor aplicação da presente Lei e visando ao seu melhor cumprimento, promoverá as medidas necessárias para viabilizar o Programa adequadamente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR MARCOS PAULO FERREIRA DE SOUZA

Vereador



Câmara Municipal de São Gotardo

Justificativa

A crescente demanda por cuidados voltados à saúde mental nas instituições de ensino tem se tornado uma necessidade evidente em diversos municípios do país. Questões emocionais, comportamentais e psicológicas afetam diretamente o desempenho acadêmico, o convívio escolar e o bem-estar de alunos, educadores e demais membros da comunidade escolar. Diante desse cenário, torna-se urgente a criação de um projeto de lei municipal que contemple ações estruturadas e contínuas de atenção psicossocial nas escolas públicas.

Nesse sentido, é importante destacar iniciativas já consolidadas, como o Projeto de Lei nº 484/2023, proposto no estado de Minas Gerais, que visa instituir o Programa de Saúde Mental para a Comunidade Escolar. O referido projeto tem como objetivo principal a promoção da saúde mental de forma ampla, envolvendo alunos, professores e demais profissionais da educação. A proposta inclui a atuação de uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais de saúde, além de estabelecer parcerias com a rede de saúde municipal, garantindo um atendimento mais completo e contínuo.

Outro marco importante é a Lei nº 14.819/2024, que criou a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Essa lei fortalece a atuação dos entes federativos na construção de políticas públicas voltadas à saúde mental no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, bem como ambientes mais acolhedores e preparados para lidar com as diversas demandas emocionais que impactam diretamente o cotidiano das escolas.

Essas iniciativas demonstram que é plenamente viável, além de altamente necessário, que os municípios também elaborem e implementem legislações próprias, de forma articulada com as diretrizes estaduais e federais. A criação de um projeto de lei municipal permitirá a institucionalização de ações locais eficazes, adaptadas às realidades específicas da comunidade escolar de cada município.

A proposta visa, sobretudo, garantir um acompanhamento psicossocial contínuo e preventivo, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para um ambiente escolar mais saudável, seguro e produtivo. Com base na legislação nacional e em boas práticas estaduais como a de Minas Gerais, justifica-se plenamente a necessidade de consolidar, em âmbito municipal, um programa que efetive o direito à saúde mental no ambiente educacional.

Assim, é imperativo que o poder público municipal se mobilize para a aprovação desta legislação, assegurando que as ações propostas sejam efetivas, sustentáveis e voltadas para a construção de uma educação mais humana, acolhedora e transformadora.

VEREADOR MARCOS PAULO FERREIRA DE SOUZA

Vereador

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000